PROJETO DE LEI Nº 298/2025

Institui a Política de Gestão do Atestado Médico e Declaração de Comparecimento (PGADC) na rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a emissão ética, responsável e transparente de atestados médicos e declarações de comparecimento, com vistas à otimização dos serviços de saúde e combate ao uso indevido.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) a Política de Gestão do Atestado Médico e Declaração de Comparecimento (PGADC), com o objetivo de regulamentar, orientar e promover a emissão criteriosa e ética de atestados médicos e de declarações de comparecimento nas unidades públicas de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política de Gestão do Atestado Médico e Declaração de Comparecimento (PGADC):

I - promover a emissão de atestados médicos de forma responsável e ética, priorizando as reais necessidades clínicas dos pacientes;

II - promover a eficiência do sistema de saúde, desonerando as unidades de urgência e básica de atendimentos cuja única finalidade seja a obtenção de justificativas de ausência sem real necessidade de intervenção médica;

III - fortalecer a autonomia e responsabilidade técnica do profissional médico, garantindo que a decisão de afastamento seja fundamentada unicamente no julgamento clínico e na ética profissional;

IV - coibir o uso indevido, fraudulento ou especulativo de documentos médicos para justificação de faltas não abonadas;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124 e informe o código B677-871F-7848-6124

V - estabelecer mecanismos de monitoramento e transparência sobre a utilização e a emissão dos documentos.

Art. 3º A emissão de documentos comprobatórios de atendimento nas unidades de saúde públicas do Município observará os seguintes critérios, respeitada a prerrogativa exclusiva do médico quanto ao ato pericial:

I - atestado médico para afastamento: documento destinado a pacientes que necessitem de repouso ou afastamento de suas atividades laborais ou escolares por motivo de doença, emitido exclusivamente após avaliação médica;

II - atestado para período de consulta: documento que atesta apenas o período em que o paciente permaneceu na unidade de saúde para atendimento, exames ou procedimentos, sem indicação de afastamento prolongado;

III - declaração de comparecimento: nos casos que não se enquadrem na emissão de atestados de afastamento laboral e escolar conforme os incisos I e II deste artigo, as declarações de comparecimento podem ser solicitadas ao médico, no consultório ou emitidas pelo profissional responsável.

Parágrafo único. Todo atestado médico ou declaração de comparecimento deverá conter a identificação completa do profissional responsável ou da unidade emissora, a data e o horário do atendimento, devendo ser preenchido de forma clara e legível, sem rasuras.

Art. 4º Os atestados médicos de afastamento somente serão emitidos nos seguintes casos:

I – quando o paciente estiver internado ou em observação clínica;

II – quando, após avaliação clínica presencial, o médico assistente verificar que o quadro de saúde do paciente exige imperiosamente o afastamento das atividades laborais, escolares ou habituais para recuperação ou para evitar contágio.

§ 1º Nos casos em que o quadro clínico do paciente não exigir afastamento, poderá ser emitido atestado correspondente apenas ao tempo de permanência na unidade ou, se necessário, declaração de comparecimento, que poderá ser fornecida pelo médico ou profissional de enfermagem.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124 e informe o código B677-871F-7848-6124

§ 2º É vedada a emissão de atestados médicos de afastamento quando, após avaliação clínica, não se constatar incapacidade temporária ou necessidade de afastamento das atividades habituais do paciente, hipótese em que será admitida apenas a declaração de comparecimento.

§ 3º A decisão sobre a necessidade e o período de afastamento constitui ato privativo e de exclusiva responsabilidade do profissional médico, devendo observar os preceitos éticos e técnicos da profissão, sendo vedada qualquer forma de coerção, interferência ou imposição administrativa que limite sua autonomia clínica.

Art. 5º A emissão de atestados e declarações pelos profissionais de saúde deverá observar rigorosamente os preceitos éticos e legais de suas respectivas profissões, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das competências dos Conselhos de Classe profissionais e dos órgãos fiscalizadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124 e informe o código B677-871F-7848-6124

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política de Gestão do Atestado Médico e Declaração de Comparecimento (PGADC) no Município de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo primordial de aprimorar a gestão da saúde pública. A iniciativa busca equilibrar o necessário amparo ao trabalhador enfermo com a otimização dos recursos e a redução da sobrecarga nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs), garantindo que o atendimento prioritário seja direcionado a quem realmente necessita de cuidados médicos.

A necessidade de medidas como a PGADC é confirmada por dados concretos de sobrecarga e uso indevido. Em Curitiba (PR), a análise da procura por atendimento nas UPAs revelou que a demanda é 55% maior às segundas-feiras em comparação aos domingos, indicando a busca por atestados como principal motivação.

A inspiração para esta Política decorre de experiências bem-sucedidas em outros locais, como:

• Chapecó (SC): O programa "Atestado Responsável" resultou em uma expressiva redução na emissão de atestados médicos nas UPAs, de 48% para 23% dos atendimentos.

• Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR): Lançou campanha de "Atestado Responsável", destacando a importância de critérios rigorosos, um contexto diretamente aplicável a Foz do Iguaçu.

Mais recentemente, o Projeto de Lei 12149/2025 da cidade de Campo Grande (MS), aprovado na Câmara de Vereadores, consolidou diretrizes semelhantes para combater o mesmo problema. A PGADC de Foz do Iguaçu incorpora os pontos fortes dessas experiências, baseada em pilares claros.

Pilares da Política de Gestão (PGADC)

1. Decisão Médica Soberana: Preserva-se a autonomia do profissional médico na decisão final sobre a emissão e o prazo do atestado, baseada exclusivamente em seu julgamento clínico e nos preceitos éticos da profissão. O atestado será emitido apenas quando a condição de saúde justificar o afastamento.
2. Uso da Declaração de Comparecimento: Quando não houver indicação médica de afastamento (licença), o paciente receberá uma declaração de comparecimento, que comprova sua presença na unidade apenas pelo tempo de espera/consulta, mas não configura licença médica. Este instrumento é essencial para desestimular a busca de atendimento apenas para fins burocráticos.
3. Educação e Conscientização: A exigência de afixação de cartazes informativos nas unidades visa esclarecer à população os critérios para emissão de atestados e as responsabilidades envolvidas, fortalecendo a cultura de responsabilidade e respeito ao sistema de saúde.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124 e informe o código B677-871F-7848-6124

4. Advertência Legal e Ética (Proteção Profissional): A norma prevê a divulgação clara das consequências penais e éticas (como o crime de falsidade ideológica) da emissão ou uso de atestados falsos, além de informar que o desacato ou coação a profissionais que se recusarem a emitir documentos indevidos constitui crime previsto em lei, oferecendo respaldo legal e institucional aos profissionais de saúde.

Benefícios para Foz do Iguaçu

Ao instituir a PGADC, o Município busca promover:

• Redução das Filas: Priorizando o atendimento dos casos graves e urgentes nas UPAs.

• Melhoria na Qualidade do Atendimento: Liberando tempo dos profissionais para pacientes com real necessidade clínica.

• Uso Eficiente dos Recursos Públicos: Otimizando os gastos e o tempo das equipes médicas.

• Proteção aos Profissionais de Saúde: Garantindo a segurança jurídica e a dignidade profissional.

A proposta está em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Diante do exposto, esta propositura representa um avanço fundamental na gestão da saúde pública de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124 e informe o código B677-871F-7848-6124

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B677-871F-7848-6124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 24/11/2025 09:01:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B677-871F-7848-6124